



**CONSIDERANDO** que o § 4º, do supracitado artigo constitucional, preceitua que “*os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*”;

**CONSIDERANDO** que o vínculo familiar entre ocupantes de cargos temporários/comissão é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de caráter temporário revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante 13 do E. Supremo Tribunal Federal prevê expressamente que “A nomeação de cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima formulada sobre a suposta prática de atos de improbidade administrativa por nepotismo por parte do presidente da Câmara Municipal de Amparo/PB, que nomeou sua cunhada, Maria Viviane Batista Clementino, para o cargo de tesoureira da Câmara Municipal, desta forma solicitando atuação deste Órgão Ministerial

**CONSIDERANDO** que tal situação pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

**Resolve:**

**Instaurar o Inquérito Civil Público** com vistas à investigação para acompanhar as diligências realizadas no sentido de exonerar Maria Viviane Batista Clementino, ocupante do cargo de tesoureira da Câmara

dos Vereadores de Amparo/PB – cunhada de Eliézio Barnabé de Souza - Presidente da Câmara dos Vereadores (Parentesco de 1º grau em linha reta por afinidade – arts. 1591 a 1595 do Código Civil);

**Aguardar o prazo para resposta à Notificação nº 363/PJ - Sumé/2021. Após, venham-me conclusos para novas deliberações;**

**Encaminhar** cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça para conhecimento;

**Nomear** os servidores desta Promotoria para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica, encaminhando-se cópia desta portaria;

**Determinar** a remessa de extrato da presente portaria, para publicação;

**Determinar** a juntada das provas até então produzidas;

**Autue-se e registre-se no livro da Promotoria de Justiça.**

Cumpra-se.

